



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0067

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CONCRETA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, objetivando o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a reforma do subsolo do Anexo 1 do Senado Federal, com a elaboração dos Projetos Executivos de Segurança do Trabalho.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **CONCRETA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, com sede na SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Parte 2832, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, telefone nº (61) 99934-1284, CNPJ-MF nº 17.421.905/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA MUNIZ DINIZ**, CI. 111737805, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 051.490.947-14, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90080/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.065414/2025-12 do Processo nº 00200.000193/2023-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.064255/2025-39, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a reforma do subsolo do Anexo 1 do Senado Federal, com a elaboração dos Projetos Executivos de Segurança do Trabalho, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VII** - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria CONTRATADA e dos servidores e usuários do SENADO;
- VIII** - assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- IX** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- X** - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria CONTRATADA e dos servidores e usuários do SENADO.
- XI** - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO;
- XII** - não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;
- XIII** - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XIV** - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados;





SENADO FEDERAL

- XV** - promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;
- XVI** - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- XVII** - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo SENADO;
- XVIII** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;
- XIX** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XX** - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
- XXI** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XXII** - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- XXIII** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXIV** - observar as disposições e especificações contidas neste Contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- XXV** - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- XXVI** - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- XXVII** - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;





SENADO FEDERAL

XXVIII - emitir Relatório Diário (RD), com frequência diária e em meio digital;

a) O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

XXIX - possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste contrato, no edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

XXX - designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia elétrica que esteja devidamente registrado no CREA como responsável técnico pelo objeto da contratação. O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto e ser detentor de acervo técnico comprovado.

XXXI - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

I - As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando ao uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral no. 11 de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando aplicável, caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma substância deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

I - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

II – A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

a) **PARÁGRAFO QUINTO** – O Responsável Técnico citado no inciso XXX deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes





SENADO FEDERAL

às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas contidas neste contrato, no edital e seus anexos, além do fiel cumprimento do prazo do ajuste e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, conforme modelo do Anexo 5 do edital (Designação de Preposto), para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

I - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos;

II - A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, a mesma deverá promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.

I- A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.

II- Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá registrar os serviços junto ao CREA-DF, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações deste Contrato, edital e anexos e das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III- cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV - recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;
- V - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do SENADO;
- VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais,





SENADO FEDERAL

inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

VII - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, no regime de contratação semi-integrada, com estrita observância às especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

I – A execução contratual deve observar os seguintes prazos, contados sempre em dias corridos:

Tabela 1 - Marcos e prazos estimados

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
ETAPA 1		
1	Emissão do cronograma executivo e Projetos de Segurança do Trabalho	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1. A ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.
ETAPA 2		
2	Execução das intervenções, fornecimento, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2. A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira, às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:

I – Implicar em interdição de áreas;

II – Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados em Brasília, DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos:





SENADO FEDERAL

- I - O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- II - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- III - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- IV - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- V - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- VII - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

I – Em virtude de falha ou defeito, caso seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período da garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao SENADO;

II - Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, quando da sinalização por parte da contratada de término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na Tabela 1, Inciso I, Caput, desta cláusula;

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da última Etapa, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.064255/2025-39, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 439.796,35** (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:





SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo de Construção- INCC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE1968, de 14 de abril de 2025.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 21.989,82** (vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:





SENADO FEDERAL

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições





SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 2- Infrações:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	Leve	Por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

Os riscos referentes a eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro serão distribuídos entre o SENADO e a CONTRATADA na forma da Matriz de Alocação de Risco que consta ao Anexo 7 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FERNANDA MUNIZ

DINIZ:05149094714

FERNANDA MUNIZ DINIZ

CONCRETA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

Assinado de forma digital por

FERNANDA MUNIZ

DINIZ:05149094714

Dados: 2025.04.22 11:17:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\CONCRETA SERVIÇOS - CT NOVO - 193 2023 (TM).docx





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

Reforma do subsolo do Anexo 01 do Senado Federal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: junho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00C01	Engenharia(a)/Arquiteto(a) Júnior	hh	180,00	R\$ 51,34	R\$ 16.441,20	19,10%	R\$ 106,79	R\$ 19.562,20
SF-00C02	Mestre de obras	hh	540,00	R\$ 37,84	R\$ 20.433,60	19,10%	R\$ 45,07	R\$ 24.337,80
SF-00C03	Planejamento físico-financeiro	un	1,00	R\$ 2.129,06	R\$ 2.129,06	19,10%	R\$ 2.535,72	R\$ 2.535,72
SF-00C04	Projetos de segurança de trabalho	un	1,00	R\$ 2.923,88	R\$ 2.923,88	19,10%	R\$ 3.482,34	R\$ 3.482,34
SF-00C05	Demolição de alvenarias	m3	0,30	R\$ 57,51	R\$ 17,25	19,10%	R\$ 66,49	R\$ 20,55
SF-00C07	Demolição de contrapiso	m2	20,00	R\$ 21,56	R\$ 431,11	19,10%	R\$ 25,87	R\$ 513,40
SF-00C08	Demolição de ferro	m2	98,31	R\$ 1,93	R\$ 189,93	19,10%	R\$ 2,30	R\$ 226,11
SF-00C10	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	m	70,00	R\$ 3,66	R\$ 256,04	19,10%	R\$ 4,36	R\$ 305,20
SF-00C11	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	m2	666,19	R\$ 6,01	R\$ 4.005,22	19,10%	R\$ 7,16	R\$ 4.769,92
SF-00C12	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	m	20,00	R\$ 0,52	R\$ 10,46	19,10%	R\$ 0,62	R\$ 12,40
SF-00C15	Locação de escavadeiras e destinação final de entulho	un	5,00	R\$ 314,52	R\$ 1.572,60	19,10%	R\$ 374,59	R\$ 1.872,95
SF-00C17	Remoção de barcadas	m2	1,20	R\$ 25,87	R\$ 31,04	19,10%	R\$ 30,31	R\$ 36,97
SF-00C18	Remoção de batentes de madeira	un	6,00	R\$ 9,77	R\$ 58,63	19,10%	R\$ 11,64	R\$ 69,84
SF-00C28	Remoção de folha de porta e dobradiças/pivôs	un	6,00	R\$ 9,75	R\$ 58,52	19,10%	R\$ 11,62	R\$ 69,72
SF-00C31	Remoção de luvas	un	1,00	R\$ 12,89	R\$ 12,89	19,10%	R\$ 15,35	R\$ 15,35
SF-00C32	Remoção de luminária	un	16,00	R\$ 9,23	R\$ 138,52	19,10%	R\$ 11,00	R\$ 165,00
SF-00C33	Remoção de metais e acessórios	un	2,00	R\$ 9,39	R\$ 18,79	19,10%	R\$ 11,19	R\$ 22,38
SF-00C34	Remoção do vidro de segurança (temperado, laminado ou aramado)	m2	1,91	R\$ 16,53	R\$ 31,56	19,10%	R\$ 19,68	R\$ 37,59
SF-00C39	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	un	7,00	R\$ 153,91	R\$ 1.077,37	19,10%	R\$ 183,31	R\$ 1.263,17
SF-00C44	Remoção de spillncoletor/ACJ (equipamento unitário)	un	1,00	R\$ 47,55	R\$ 47,55	19,10%	R\$ 56,63	R\$ 56,63
SF-00C46	Releira de entulhos	m3	25,00	R\$ 21,56	R\$ 538,89	19,10%	R\$ 25,87	R\$ 641,75
SF-00C48	Andaime tubular (aluguel/mês)	m x mês	10,00	R\$ 23,75	R\$ 237,50	19,10%	R\$ 26,29	R\$ 262,90
SF-00C73	Linha final de intervenção	m2	410,00	R\$ 2,63	R\$ 1.079,21	19,10%	R\$ 3,13	R\$ 1.293,30
SF-00C81	Forma para estruturas de concreto	m2	66,00	R\$ 162,74	R\$ 10.741,08	19,10%	R\$ 193,83	R\$ 12.792,78
SF-00C82	Vergeto contravergado em bloco de concreto canalado 11,5 x 19 x 39 cm	m	97,00	R\$ 37,13	R\$ 3.601,24	19,10%	R\$ 44,22	R\$ 4.289,94
SF-00C83	Impermeabilização rígida (semiflexível) com argamassa polimérica bicomponente	m2	56,65	R\$ 32,38	R\$ 1.834,06	19,10%	R\$ 36,56	R\$ 2.184,42
SF-00C84	Alvenaria de vedação	m2	14,88	R\$ 51,80	R\$ 1.358,99	19,10%	R\$ 105,33	R\$ 1.626,63
SF-00C86	Fixação (encunamento) de Avenaria de Vedação	m	6,51	R\$ 29,27	R\$ 190,55	19,10%	R\$ 34,86	R\$ 226,94
SF-00C87	Parede em gesso acartonado (drywall)	m2	15,08	R\$ 79,52	R\$ 1.198,10	19,10%	R\$ 94,70	R\$ 1.428,08
SF-00C88	Socoblo h=10 cm	m2	5,57	R\$ 50,24	R\$ 502,62	19,10%	R\$ 107,47	R\$ 598,61
SF-00C91	Chapisco com argamassa tipo 1:3	m2	28,76	R\$ 5,22	R\$ 150,24	19,10%	R\$ 6,21	R\$ 184,81
SF-00C93	Reboco com argamassa incrustada e =2,0 cm	m2	26,76	R\$ 49,40	R\$ 1.470,14	19,10%	R\$ 56,84	R\$ 1.751,08
SF-00C94	Regularização com argamassa industrializada e =0,5cm	m2	362,00	R\$ 17,60	R\$ 6.385,50	19,10%	R\$ 20,96	R\$ 7.587,92
SF-00C96	Aplicação de fundo selador base água	m2	328,76	R\$ 4,96	R\$ 1.631,57	19,10%	R\$ 5,91	R\$ 1.942,97
SF-00C98	Massa acrílica	m2	300,00	R\$ 19,72	R\$ 5.917,02	19,10%	R\$ 23,49	R\$ 7.047,00
SF-00C99	Chapisco com argamassa tipo 1:3	m2	28,76	R\$ 5,22	R\$ 150,24	19,10%	R\$ 6,21	R\$ 184,81
SF-00C100	Prima com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	633,19	R\$ 10,69	R\$ 6.789,95	19,10%	R\$ 12,73	R\$ 8.060,51
SF-00C103	Prima fina látex acrílica standard (teto)	m2	328,76	R\$ 13,95	R\$ 4.596,64	19,10%	R\$ 16,62	R\$ 5.463,99
SF-00C105	Contrapiso em argamassa (e = 2 cm) ou Regularização de contrapiso existente	m2	260,00	R\$ 56,17	R\$ 9.403,62	19,10%	R\$ 43,08	R\$ 11.200,80
SF-00C107	Granito cinza andorinha para piso	m2	37,76	R\$ 208,63	R\$ 7.874,09	19,10%	R\$ 246,36	R\$ 9.378,07
SF-00C108	Granito Cinza Andorinha para rodapé	m2	3,98	R\$ 84,10	R\$ 332,68	19,10%	R\$ 98,15	R\$ 361,19
SF-00C109	Granito Cinza Andorinha para soleira e peitoris	m2	2,00	R\$ 565,45	R\$ 1.130,90	19,10%	R\$ 673,45	R\$ 1.346,90





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

Reforma do subsolo do Anexo 01 do Senado Federal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: junho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00123	Granito Cinza Andorinha 20 mm para rodabancada	m2	2,73	R\$ 523,56	R\$ 1.429,28	19,10%	R\$ 623,54	R\$ 1.702,26
SF-00124	Granito Cinza Andorinha 20 mm para bancadas	m2	6,00	R\$ 471,52	R\$ 2.829,12	19,10%	R\$ 561,58	R\$ 3.369,48
SF-00125	Granito Cinza Andorinha 20 mm para divisória	m2	28,00	R\$ 355,66	R\$ 9.959,39	19,10%	R\$ 423,59	R\$ 11.860,52
SF-00132	Divisória em gesso acartonado revestido - Painel liso cego - Ed. Anexo I	m2	18,34	R\$ 720,00	R\$ 13.204,80	11,26%	R\$ 801,07	R\$ 14.691,62
SF-00143	Forno em chapas metálicas	m2	77,90	R\$ 154,46	R\$ 12.032,82	19,10%	R\$ 183,97	R\$ 14.331,26
SF-00144	Forno em gesso acartonado monolítico	m2	65,00	R\$ 65,79	R\$ 4.276,11	19,10%	R\$ 78,35	R\$ 5.092,78
SF-00154	Espelho cristal e = 5 mm	m2	4,88	R\$ 734,92	R\$ 3.586,41	19,10%	R\$ 875,29	R\$ 4.271,42
SF-00167	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100 mm	m	40,90	R\$ 43,29	R\$ 1.770,70	19,10%	R\$ 51,56	R\$ 2.108,80
SF-00168	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 40 mm	m	21,38	R\$ 14,93	R\$ 319,18	19,10%	R\$ 17,78	R\$ 380,14
SF-00169	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 50 mm	m	19,01	R\$ 20,06	R\$ 381,43	19,10%	R\$ 23,90	R\$ 454,34
SF-00170	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 75 mm	m	38,45	R\$ 33,90	R\$ 1.303,37	19,10%	R\$ 40,37	R\$ 1.552,23
SF-00175	Base registro gaveta 3/4"	un	3,00	R\$ 49,52	R\$ 148,57	19,10%	R\$ 59,98	R\$ 176,94
SF-00176	Caixa sifonada de PVC DN 150 mm	un	11,00	R\$ 121,73	R\$ 1.339,06	19,10%	R\$ 144,98	R\$ 1.594,78
SF-00179	Grelha quadrada para ralo 15 x 15 cm	un	11,00	R\$ 59,22	R\$ 651,46	19,10%	R\$ 70,53	R\$ 775,83
SF-00181	Assento para bacia convencional	un	5,00	R\$ 90,84	R\$ 454,18	19,10%	R\$ 108,19	R\$ 540,95
SF-00182	Bacia convencional - Linha Administrativa	un	5,00	R\$ 407,16	R\$ 2.035,78	19,10%	R\$ 484,92	R\$ 2.424,60
SF-00184	Cuba oval de embuir	un	6,00	R\$ 133,34	R\$ 800,02	19,10%	R\$ 156,80	R\$ 952,80
SF-00185	Cuba retangular em aço inox	un	3,00	R\$ 318,54	R\$ 955,61	19,10%	R\$ 379,38	R\$ 1.138,14
SF-00191	Micrômetro - Linha Administrativa	un	2,00	R\$ 380,91	R\$ 761,82	19,10%	R\$ 453,66	R\$ 907,32
SF-00192	Tanque 38 litros	un	1,00	R\$ 588,57	R\$ 588,57	19,10%	R\$ 700,99	R\$ 700,99
SF-00193	Acabamento para registro GD	un	3,00	R\$ 55,22	R\$ 165,66	19,10%	R\$ 65,77	R\$ 197,31
SF-00194	Acabamento para registro PQ	un	5,00	R\$ 46,37	R\$ 231,86	19,10%	R\$ 55,23	R\$ 276,15
SF-00195	Ducha higiênica	un	1,00	R\$ 413,01	R\$ 413,01	19,10%	R\$ 491,90	R\$ 491,90
SF-00197	Ligação flexível 1/2" x 40 cm	un	7,00	R\$ 44,12	R\$ 308,87	19,10%	R\$ 52,55	R\$ 367,85
SF-00198	Sifão articulado para cozinha	un	3,00	R\$ 248,32	R\$ 744,96	19,10%	R\$ 295,75	R\$ 887,25
SF-00199	Sifão para lavatório 1 1/2"	un	7,00	R\$ 164,15	R\$ 1.149,04	19,10%	R\$ 195,50	R\$ 1.368,50
SF-00200	Sifão para tanque	un	1,00	R\$ 173,27	R\$ 173,27	19,10%	R\$ 206,36	R\$ 206,36
SF-00203	Torneira de mesa para lavatório - Linha Acessibilidade	un	1,00	R\$ 504,52	R\$ 504,52	19,10%	R\$ 600,88	R\$ 600,88
SF-00206	Torneira de mesa para lavatório com fechamento automático - Linha Administrativa	un	6,00	R\$ 135,80	R\$ 814,82	19,10%	R\$ 161,74	R\$ 970,44
SF-00207	Torneira de parede para cozinha	un	3,00	R\$ 269,86	R\$ 809,58	19,10%	R\$ 321,40	R\$ 964,20
SF-00208	Torneira de parede para tanque	un	3,00	R\$ 58,33	R\$ 174,99	19,10%	R\$ 69,47	R\$ 208,41
SF-00209	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2" - Linha Acessibilidade	un	1,00	R\$ 492,88	R\$ 492,88	19,10%	R\$ 587,02	R\$ 587,02
SF-00210	Acabamento para válvula de descarga 1 1/2"	un	5,00	R\$ 263,98	R\$ 1.419,40	19,10%	R\$ 338,10	R\$ 1.690,80
SF-00213	Válvula de escoamento para lavatório	un	7,00	R\$ 44,86	R\$ 314,03	19,10%	R\$ 53,43	R\$ 374,01
SF-00214	Válvula de escoamento para tanque	un	1,00	R\$ 53,01	R\$ 53,01	19,10%	R\$ 63,14	R\$ 63,14
SF-00215	Válvula de descarga para micrômetro - Linha Administrativa	un	2,00	R\$ 339,09	R\$ 678,17	19,10%	R\$ 403,85	R\$ 807,70
SF-00216	Alarme de emergência para sanitários PNE	un	1,00	R\$ 306,70	R\$ 306,70	19,10%	R\$ 365,28	R\$ 365,28
SF-00217	Barra de apoio 40 cm - Linha Acessibilidade	un	3,00	R\$ 104,21	R\$ 312,63	19,10%	R\$ 124,12	R\$ 372,36
SF-00219	Barra de apoio 80 cm - Linha Acessibilidade	un	3,00	R\$ 115,44	R\$ 346,32	19,10%	R\$ 137,49	R\$ 412,47
SF-00221	Lavatório suspenso - Linha Acessibilidade	un	1,00	R\$ 309,74	R\$ 309,74	19,10%	R\$ 368,90	R\$ 368,90
SF-00232	Caixa de passagem em alumínio 200 x 200 x 100 mm	un	6,00	R\$ 109,52	R\$ 657,14	19,10%	R\$ 130,44	R\$ 782,64
SF-00244	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2"	m	10,00	R\$ 61,86	R\$ 618,65	19,10%	R\$ 73,68	R\$ 736,80





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

Reforma do subsolo do Anexo 01 do Senado Federal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: junho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00246	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	m	6,00	R\$ 37,67	R\$ 226,03	19,10%	R\$ 44,87	R\$ 269,22
SF-00248	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	100,00	R\$ 35,50	R\$ 3.549,77	19,10%	R\$ 42,28	R\$ 4.228,00
SF-00253	Perfilado 38 x 38 mm	m	48,00	R\$ 70,02	R\$ 3.360,91	19,10%	R\$ 83,39	R\$ 4.002,72
SF-00254	Espelho 4 x 2"	un	103,00	R\$ 9,89	R\$ 998,29	19,10%	R\$ 11,54	R\$ 1.188,62
SF-00260	Módulo interruptor simples	un	23,00	R\$ 19,76	R\$ 454,50	19,10%	R\$ 23,54	R\$ 541,42
SF-00263	Módulo tomada 10 A	un	74,00	R\$ 21,34	R\$ 1.579,38	19,10%	R\$ 25,42	R\$ 1.881,08
SF-00264	Módulo tomada 20 A	un	10,00	R\$ 23,81	R\$ 238,13	19,10%	R\$ 28,36	R\$ 283,60
SF-00280	Condutor 2,5 mm²	m	650,00	R\$ 4,51	R\$ 2.932,32	19,10%	R\$ 5,37	R\$ 3.490,50
SF-00284	Condutor 6 mm²	m	60,00	R\$ 9,23	R\$ 553,92	19,10%	R\$ 11,00	R\$ 660,00
SF-00285	Quadro elétrico TTA	un	2,00	R\$ 5.901,68	R\$ 11.803,36	11,26%	R\$ 6.566,21	R\$ 13.132,42
SF-00295	Exaustor axial 340 m³/h	un	1,00	R\$ 195,64	R\$ 195,64	19,10%	R\$ 233,01	R\$ 233,01
SF-00296	Exaustor axial 865 m³/h	un	2,00	R\$ 964,33	R\$ 1.928,67	19,10%	R\$ 1.148,52	R\$ 2.297,04
SF-00297	Duto chapa galvanizada # 22	m²	4,00	R\$ 247,35	R\$ 989,41	19,10%	R\$ 294,60	R\$ 1.178,40
SF-00309	Grelha para rebordo retangular 525 x 325 mm	un	3,00	R\$ 231,11	R\$ 693,33	19,10%	R\$ 275,25	R\$ 825,75
SF-00312	Preparação para instalação de difusores/grelhas de ar em portas	un	3,00	R\$ 36,88	R\$ 110,64	19,10%	R\$ 43,92	R\$ 131,76
SF-00352	Armação em MDF laminado com porta e prateleiras	m²	7,10	R\$ 486,11	R\$ 3.451,38	19,10%	R\$ 578,96	R\$ 4.110,62
SF-00359	Balantes e guarnições em madeira, com verniz ou esmalte	un	4,00	R\$ 331,66	R\$ 1.326,64	19,10%	R\$ 395,01	R\$ 1.580,04
SF-00370	Fechadura para banheiro maçaneta em barra	un	3,00	R\$ 174,80	R\$ 524,40	19,10%	R\$ 208,19	R\$ 624,57
SF-00898	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	1,00	R\$ 158,59	R\$ 158,59	19,10%	R\$ 188,88	R\$ 188,88
SF-00919	Escavação manual de valetas	m³	8,00	R\$ 85,27	R\$ 682,19	19,10%	R\$ 101,56	R\$ 812,48
SF-00922	Tubo de cobre classe "E" 22 mm	m	47,00	R\$ 60,56	R\$ 2.846,44	19,10%	R\$ 72,13	R\$ 3.390,11
SF-00924	Tubo de cobre classe "E" 42 mm	m	11,10	R\$ 135,63	R\$ 1.505,48	19,10%	R\$ 161,53	R\$ 1.792,98
SF-00925	Bacia combrto (h=44 cm) - Linha Acessibilidade	un	1,00	R\$ 836,41	R\$ 836,41	19,10%	R\$ 996,17	R\$ 996,17
SF-00926	Assento para bacia convencional - Linha Acessibilidade	un	1,00	R\$ 1.415,38	R\$ 1.415,38	19,10%	R\$ 1.685,71	R\$ 1.685,71
SF-00927	Base registro de gaveta 1 1/2"	un	2,00	R\$ 120,37	R\$ 240,75	19,10%	R\$ 143,37	R\$ 286,74
SF-00944	Base registro de pressão em laço brijado 3/4"	un	2,00	R\$ 46,63	R\$ 93,26	19,10%	R\$ 55,53	R\$ 111,06
SF-00945	Porte para box de banheiro em laminado estutural	un	7,00	R\$ 782,96	R\$ 5.480,72	19,10%	R\$ 932,51	R\$ 6.527,57
SF-00946	Tampa em ferro fundido T33	un	1,00	R\$ 298,43	R\$ 298,43	19,10%	R\$ 355,43	R\$ 355,43
SF-00955	Camada de proteção mecânica estruturada de impermeabilização	m²	10,00	R\$ 661,13	R\$ 6.611,33	19,10%	R\$ 787,40	R\$ 7.874,00
SF-00980	Chuveiro elétrico	un	2,00	R\$ 102,01	R\$ 204,02	19,10%	R\$ 121,49	R\$ 242,98
SF-01060	Porte em alumínio tipo veneziana	m²	1,20	R\$ 505,50	R\$ 606,60	19,10%	R\$ 602,05	R\$ 722,46
SF-01072	Fuso tãli de borracha	m²	3,14	R\$ 169,11	R\$ 530,99	19,10%	R\$ 201,40	R\$ 632,40
SF-01264	Base para válvula de descarga 1 1/4"	un	6,00	R\$ 212,32	R\$ 1.273,92	19,10%	R\$ 252,87	R\$ 1.517,22
SF-01268	Folha de porta em madeira e MDF 2,10 x 0,80 m	un	4,00	R\$ 341,10	R\$ 1.364,38	19,10%	R\$ 406,24	R\$ 1.624,96
SF-02597	Concreto virado em bebedeira, fck = 20 MPa	m³	6,00	R\$ 993,23	R\$ 5.959,41	19,10%	R\$ 1.182,94	R\$ 7.097,64
SF-02603	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	6,80	R\$ 591,77	R\$ 3.905,66	19,10%	R\$ 704,79	R\$ 4.651,61
SF-02710	Quadro elétrico TTA- 11 disjuntores termomais	un	1,00	R\$ 75,40	R\$ 681,32	19,10%	R\$ 89,81	R\$ 819,60
SF-03127	Grelha para rebordo quadrada 225 x 225 mm	un	2,00	R\$ 5.903,68	R\$ 9.803,68	11,26%	R\$ 6.568,43	R\$ 6.568,43
SF-03208	Chave de nível tipo bola pera	un	2,00	R\$ 325,94	R\$ 651,87	19,10%	R\$ 388,19	R\$ 776,38
SF-03213	Transmissor de nível ultrassônico	un	1,00	R\$ 496,90	R\$ 993,80	19,10%	R\$ 591,81	R\$ 1.183,62
				R\$ 3.923,62	R\$ 3.923,62	19,10%	R\$ 4.673,03	R\$ 4.673,03





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos


Reforma do subsolo do Anexo 01 do Senado Federal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: junho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-03264	Cerâmica para revestimento de PAREDES de superfícies internas	m ²	7,36	R\$ 91,18	R\$ 671,05	19,10%	R\$ 108,59	R\$ 799,22
SF-03266	Cerâmica de linha industrial para revestimento de PISOS E PAREDES de superfícies internas e externas	m ²	334,33	R\$ 134,72	R\$ 45.040,45	19,10%	R\$ 160,45	R\$ 53.643,25
SF-03507	Luminária 2 x 28 W de embulor	un	13,00	R\$ 282,03	R\$ 3.666,38	19,10%	R\$ 335,90	R\$ 4.366,70
SF-03508	Luminária 2 x 28 W de sobrepor	un	34,00	R\$ 292,46	R\$ 9.843,55	19,10%	R\$ 348,32	R\$ 11.842,88
SF-03538	Impermeabilização (gêida (semiflexível) comimento modificado com polímero	m ²	10,00	R\$ 62,13	R\$ 621,33	19,10%	R\$ 74,00	R\$ 740,00
SF-03541	Cabo blindado para sistema de alarme de incêndio 2 x 1,5 mm ²	m	30,00	R\$ 837	R\$ 250,97	19,10%	R\$ 996	R\$ 298,80
SF-03546	Caixa de gordura 4 litros	un	3,00	R\$ 145,86	R\$ 437,57	19,10%	R\$ 173,71	R\$ 521,13
SF-03547	Banco de aço	un	2,00	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00	19,10%	R\$ 2.370,09	R\$ 4.740,18
SF-03548	Guarda corpo metálico com corrimão	m	10,00	R\$ 595,49	R\$ 5.954,86	19,10%	R\$ 709,22	R\$ 7.092,20
SF-03549	Tampa cega para caixa de gordura 25 cm de diâmetro	un	3,00	R\$ 136,32	R\$ 408,97	19,10%	R\$ 162,36	R\$ 487,08
SF-04577	Luminária hermética tubo LED 2 x 15 W	un	23,00	R\$ 248,91	R\$ 5.724,98	19,10%	R\$ 296,45	R\$ 6.818,35
SF-04608	Condutor flexível 0,6/1 KV5 x 1,5 mm ²	m	30,00	R\$ 10,77	R\$ 322,97	19,10%	R\$ 12,82	R\$ 384,60
SF-04643	Motobomba Centrífuga Submersível 3 cv - Física - Ø máx. sólidos ≥ 50mm	un	2,00	R\$ 4.264,27	R\$ 8.528,54	11,26%	R\$ 4.744,43	R\$ 9.488,86
SF-04644	Tubo de cobre classe "E", para instalação hidráulica, 35 mm	m	12,00	R\$ 100,81	R\$ 1.209,74	19,10%	R\$ 120,07	R\$ 1.440,84
SF-04645	Base registro gaveta emiteço forjado 1 1/4"	un	1,00	R\$ 91,54	R\$ 91,54	19,10%	R\$ 109,02	R\$ 109,02
SF-04646	Panel para acionament de bombas do sistema de esgob. - Subsolo do Anexo 1	un	1,00	R\$ 7.373,37	R\$ 7.373,37	11,26%	R\$ 8.203,62	R\$ 8.203,62
142							CUSTO DIRETO	R\$ 372.346,98
							CUSTO TOTAL	R\$ 438.796,35



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	23/04/2025 18:43:17	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	23/04/2025 18:49:35	
ILANA TROMBKA	24/04/2025 14:26:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.